



DECRETO Nº 015/2020-GP.

**DISPÕE SOBRE: PRORROGA PRAZO
DE VIGÊNCIA DAS MEDIDAS
ADMINISTRATIVAS AO
ENFRENTAMENTO DA CRISE
DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA
PELO COVID-19 (CORONAVÍRUS),
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FREI
MARTINHO/PB, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SOSSEGO, Estado da Paraíba**, no uso de suas atribuições legais, amparado no estatuído pela Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica Municipal e, nos demais normativos da espécie;

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública decretado pelos Governos Federal, Estadual e por esta municipalidade, em consonância a recomendação da Organização Mundial da Saúde e desta municipalidade, face ao estado de pandemia decorrente da Infecção Humana do Coronavírus-COVID 19;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção da suspensão das atividades operacionais e funcionais dos organismos públicos, até então adotadas, preventivamente, à disseminação do COVID-19 no âmbito desta municipalidade, em conformidade as determinações e recomendações preventivas emanadas do Governo do Estado;

D E C R E T A:

Art. 1º - FICA PRORROGADA A VIGÊNCIA DOS DECRETOS MUNICIPAIS NºS 005/2020-GP, de 18/03/2020 e 014/2020-GP, de 18/05/2020, em todos os seus termos, compreendendo as PROIBIÇÕES, SUSPENSÕES, RESTRICÇÕES e RECOMENDAÇÕES, no que couber a cada um deles estabelecidas, até o dia 14/06/2020.

Art. 2º - RECOMENDAMOS, por conseguinte, obediência e cumprimento aos termos do DECRETO Nº 40.288, de 30/05/2020, do Estado da Paraíba, que trata de proibições e restrições nele estabelecidas.

Art. 3º - A desobediência às medidas administrativas adotadas, preventivamente, à disseminação do COVID-19 no âmbito desta municipalidade, poderá ocasionar, o chamamento do feito a ordem pública, com intervenção da força policial, se preciso for



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SOSSEGO
Como é feliz a nação que tem o Senhor como Deus

ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DA PREFEITA

CNPJ: 01.613.663/0001-44

e, por conseguinte, a abertura de procedimento administrativo em desfavor de quem, por dever legal, tiver a obrigação de exigir o cumprimento das determinações emanadas do Poder Público, incorrendo, nas implicações previstas na legislação administrativa, civil e penal, no que comportar, cada caso.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Dê-se ciência,

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Sossego-PB, 01 de junho de 2020.


Lusineide Oliveira Lima Almeida
Prefeita